



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-356/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 356/2021 - Deputada Janaina Paschoal

Ofício nº 1385/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Segurança Pública, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputada Janaina Paschoal.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de maio de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil



Assinado com senha por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 27/05/2021 às 18:37:23.
Documento Nº: 16621495-68 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16621495-68>

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



CCOFI202100486A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

OFÍCIO

Número de Referência: GabCmtG-356/100/21

Interessado: SSP

Assunto: Requerimento de Informação nº 356, de 2021.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2021/01597 que trata do Requerimento de Informação nº 356, de 2021, de autoria da Deputada Estadual Janaina Paschoal, acerca da realização da segurança do Governador do Estado de São Paulo, seus familiares e sua residência, nos termos consignados no expediente de origem, ofertando-se, consoante às informações prestadas pela Coordenadoria Operacional desta Instituição, as respostas aos quesitos formulados pela Parlamentar, conforme segue:

1. O número de policiais militares destacados para fazer a segurança do Governador, de seus familiares, especialmente, de sua residência:

Dispõe o Decreto Estadual nº 48.526, de 04 de março de 2004, alterado pelo Decreto nº 63.506, de 18 de junho de 2018, o qual reorganiza a Casa Militar do Gabinete do Governador que:

Artigo 1º - A Casa Militar, integrada pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, pelo Comitê de Suporte Operacional do SIEDAD, pela Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - SUPDEC e pela Subsecretaria de Defesa dos Animais, **é órgão do Gabinete do Governador, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, destinado à prestação de serviços à comunidade, prioritariamente, nas áreas de gestão de riscos e de desastres, por intermédio das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, de modo sistêmico e com ênfase no desenvolvimento e na proteção do ser humano e na defesa do animal doméstico.**

Parágrafo único - A Casa Militar tem, também, por finalidade, a execução das atividades de:

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



1. segurança comunitária voltada para o entorno da sede do Poder Executivo Estadual;
2. segurança física dos Palácios do Governo e do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;
3. **segurança e atendimento funcional do Governador do Estado e de dignitários.** (grifo nosso).

Nesse sentido e nos termos legais, o número de policiais militares destinados à segurança pessoal do Governador do Estado, familiares e residência ocorre mediante planejamento técnico do Chefe da Casa Militar, por meio do Departamento de Segurança Comunitária e de Dignitários (conforme Art. 20 e seguintes do citado Decreto).

2. O número de viaturas presentes na rua em que o Governador reside:

- 01 (uma) viatura do Comando de Policiamento de Trânsito Urbano;
- 01 (uma) viatura do policiamento ostensivo.

Destaca-se que o emprego de viaturas e meios pode variar de acordo com as demandas pontuais, a exemplo da ocorrência de manifestações e eventuais quebra da ordem.

3. O número de bases da polícia nas imediações da residência do Governador:

- 01 (uma) Base Comunitária Móvel.

4. O critério utilizado para definir a quantidade de policiais destacados para fazer a segurança do Governador:

Conforme já mencionado, ao Departamento de Segurança Comunitária e de Dignitários da Casa Militar cabe a prestação de serviços de planejamento, de direção e de execução da segurança comunitária voltada para o entorno da sede do Poder Executivo Estadual e da segurança física dos Palácios do Governo, bem como da segurança pessoal do Governador do Estado e demais dignitários, conforme previsão contida no art. 20. Decreto nº 48.526, de 04 de março de 2004.

Conforme já destacado na questão 2, o emprego de viaturas e meios pode variar de acordo com as demandas pontuais, a exemplo da ocorrência de manifestações e eventuais quebra da ordem.

Desta forma, é Importante elucidar que a Carta Magna em seu artigo 144, especificamente em seu §5º, traz que compete à Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



Nesse fluxo estão as letras a, b e c do artigo 3º do Decreto - lei 667/69, com redação dada pelo Decreto - lei nº 2010/84, traduzindo competência à Polícia Militar para executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, conceituadas na legislação federal pertinente, a fim de **assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos**, atuando de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais específicos, onde se presuma a perturbação da ordem.

Decreto-lei 667/69

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

- a) **executar com exclusividade**, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, **o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos**;
- b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, **onde se presuma ser possível a perturbação da ordem**;
- c) **atuar de maneira repressiva**, em caso de **perturbação da ordem**, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; (grifo nosso)

Na mesma esteira, no âmbito estadual, há o Decreto Nº 67.074/19, que regulamenta a Lei nº 15.556/14, o qual dá diretivas aos manifestantes, e inclui a Polícia Militar como órgão público a ser comunicado, em caso de reunião com mais de 300 (trezentas) pessoas. Lance-se lume aos artigos 1º ao 4º:

Artigo 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 15.556, de 29 de agosto de 2014, que disciplina a necessária comunicação prévia para exercício do direito de reunião e a liberdade de manifestação em locais e vias públicas ou de acesso público nos termos dos incisos IV e XVI do artigo 5º da Constituição Federal e dá providências correlatas.

Artigo 2º -A comunicação prévia, necessária sempre que a reunião objetivar a participação de mais de 300 (trezentas) pessoas, **deverá ser realizada às autoridades da Polícia Militar** e da Polícia Civil, observando-se o seguinte:

I - na Capital e região Metropolitana, **por intermédio do Centro de Operações da Polícia Militar** - COPOM ou Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil - CEPOL;

II - no interior e no litoral, por intermédio da unidade policial civil ou militar da localidade;



III - por meio eletrônico ou protocolada na unidade policial, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do evento, preferencialmente por meio de formulário-padrão a ser estabelecido pela Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único - O formulário referido acima deverá conter campos para as seguintes informações:

1. natureza do evento, estimativa de número de participantes e previsão de tempo de duração;
2. se haverá utilização de equipamentos de som, caminhões, veículos, ou quaisquer equipamentos que possam demandar interdição total ou parcial de vias, mudança de direção de faixas, alterações nos transportes públicos ou que ensejem a necessidade de orientação ao público;
3. **se haverá previsão de deslocamento do público, bem como o itinerário pretendido, o qual será definido em conjunto com o Comandante do Batalhão Territorial da Polícia Militar da área onde ocorrerá o evento;**
4. ciência dos organizadores quanto à proibição do anonimato, da vedação ao uso de máscaras ou qualquer outro paramento que possa ocultar o rosto da pessoa, ou que dificulte ou impeça a sua identificação durante o evento;
5. ciência dos organizadores acerca da proibição constitucional de portar armas nas manifestações e reuniões públicas, aí incluídas armas de fogo, as armas brancas, objetos pontiagudos, tacos, bastões, pedras, armamentos que contenham artefatos explosivos e outros instrumentos que possam lesionar pessoas e danificar patrimônio público ou particular.

Artigo 3º - O exercício do direito de reunião e da liberdade de manifestação deverá respeitar a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como bens particulares e os bens públicos de uso comum do povo.

Parágrafo único - Se houver previsão de deslocamento de pessoas ou de veículos, os organizadores deverão observar o itinerário previamente definido com a Polícia Militar.

Artigo 4º - O exercício do direito de reunião e da liberdade de manifestação não poderá frustrar outras reuniões previamente agendadas para a mesma data e local.

Parágrafo único - Se houver previsão de outra reunião para a mesma data e local, os organizadores deverão ser informados imediatamente dessa circunstância, a fim de que possam reorganizar seu evento para data ou local não utilizados. (grifo nosso)



Frise-se que a sobredita lei regulamentada, no seu artigo 4º, determina que as reuniões e manifestações organizadas pelas redes sociais e internet também devem ser comunicadas à Polícia Militar:

Artigo 4º -As manifestações e reuniões em locais e vias públicas, **inclusive organizadas através das redes sociais, na Internet, conforme previsão constitucional, deverão ser previamente comunicadas às Polícias Civil e Militar**, na forma de regulamento expedido pela Secretaria da Segurança Pública. (grifo nosso)

Devido ao império da supracitada legislação, e com base nos conceitos de gestão de multidões, é inegável que frente a qualquer notícia de manifestações em desacordo com as normas vigentes surge a demanda institucional de mobilizar o aparelhamento do Estado para atender o interesse público na preservação da ordem pública e visando à proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas, entre eles o direito à vida e à liberdade, inclusive dos manifestantes.

A organização de manifestações, inclusive com a probabilidade da infiltração de grupos radicais, os quais, extrapolando os limites estabelecidos pela Constituição da República, potencialmente desrespeitam os deveres individuais e coletivos que lhes cabem, e, como consequência, transforma-se em franco ataque aos direitos da sociedade como um todo, mormente dos moradores do local alvo da concentração dos manifestantes, faz exigir atuação por parte da PMESP.

Além disso, rumores destes tipos de manifestações não podem ser desprezados, inclusive com a possibilidade de ocorrência de agressividade, própria do fenômeno denominado "psicologia de massa", ocasionando que cada manifestante perca sua identidade agindo, muitas vezes, por impulso, e, sob o manto de reivindicações, destruindo, danificando, explodindo, queimando, saqueando, aterrorizando e causando prejuízos ao erário e patrimônio privado.

Dessa forma, num primeiro momento, os Comandantes responsáveis pela área onde ocorrem ou podem ocorrer manifestações, com potencial quebra da ordem, mobilizam os recursos humanos e meios materiais do sistema operacional, observando, no entanto, seus princípios e as diretrizes básicas, e destas é oportuno pontuar as seguintes trechos dos conceitos constantes do ANEXO "A" da DIRETRIZ Nº PM3-001/02/20 - NORMAS PARA O SISTEMA OPERACIONAL DE POLICIAMENTO PM - NORSOP:

- **Proatividade** : todo policial militar deve se **antecipar aos acontecimentos**, buscando não somente controlar indicadores criminais, **mas também mitigar incivildades e garantir a convivência harmônica em sociedade, por meio da ação direta e/ou do estímulo à participação coletiva da sociedade** e das instituições que a representam;

- **Universalidade**: pressupõe a **INTERVENÇÃO POLICIAL EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA QUE AFETE A ORDEM PÚBLICA**, nos aspectos de tranquilidade, salubridade e segurança pública, devendo todo policial militar estar preparado e apto a agir em ocorrências de diversas naturezas, ainda que suas providências sejam preliminares.

- **Autonomia operacional**: a atuação como polícia ostensiva exige **alta capacidade de adaptação às CIRCUNSTÂNCIAS CONTINGENCIAIS, sazonais e emergenciais, para que a Polícia Militar esteja sempre presente onde e quando for preciso, de forma dinâmica**



e independente em relação aos processos administrativos. Por isso, **o Sistema Operacional de Policiamento PM, operando diuturnamente, deve possuir condições para que os meios necessários estejam disponíveis PARA EMPREGO IMEDIATO**, os quais serão alocados mediante canal decisório, devidamente coordenado pelos detentores das funções de comando e supervisão.

Cumpra esclarecer que mobilizações foram necessárias devido o Governado do Estado de São Paulo ter reconhecido a condição de calamidade pública no Estado e adotado medidas de isolamento social, decorrente da pandemia do COVID-19, motivo pelo qual houve notícia de que ocorreria a organização de manifestações públicas que se conduziriam para o Jardim Europa, onde se localiza o imóvel de sua propriedade, **o que poderia afetar a Ordem Pública** do bairro, desencadeando, assim, a aplicação de UM PLANO DE CONTIGÊNCIA com a finalidade de regular a atuação da Polícia Militar, por meio de ações, com o objetivo de prevenir a ocorrência de ilícitos nos locais próximos à residência do Chefe do Poder Executivo, e intensificar a presença ostensiva da Polícia Militar, aumentando a percepção de segurança da população residente, bem como daquela que por ali circula, garantindo-se, com efeito, a **Preservação da Ordem Pública**.

O panorama apresentado, dentro de um raciocínio lógico, sem saber as dimensões das manifestações públicas, volume e intenção dos manifestantes, em torno do Jardim Europa, levando-se em consideração que o corpo de segurança pessoal do governador seria insuficiente para debelar potenciais atos de incivildades de centenas de manifestantes, fez ser necessário o apoio e reforço do policiamento, ato devidamente fundamentando, conforme vetores normativos anteriormente apontados.

É indiscutível que ao ser executado este policiamento reforçado para preservação da ordem pública, com ele é operacionalizado alguns controles, como, por exemplo, o de circulação no local, sem, no entanto, arrebata-la do cidadão, como aconteceria no caso de manifestações públicas em desacordo com a norma vigente.

Destaque-se que quando da execução deste policiamento na localidade, para preservação da ordem pública e a consequente preservação da incolumidade das pessoas, foi garantida a liberação do fluxo de veículos e pessoas para que não fosse causado qualquer transtorno.

Importa relevar, também, que o planejamento deste policiamento, levado a efeito num primeiro momento, depois de um monitoramento das probabilidades da quebra da ordem pública, foi desarticulado e adequado às possibilidades mais concretas, porém, tanto num caso, como no outro, não se trouxe prejuízo às demandas que deveriam ser atendidas pelo sistema operacional.

Diante do informado, realce-se que a forma como foi descrita a garantia constitucional de que é livre o exercício de manifestação, independentemente de autorização, sendo apenas **exigido prévio aviso à autoridade competente sobre a reunião pública**, indica que o exercício de tal liberdade deve ter a transparência necessária da sua legalidade, visto a necessidade de estar equilibrado com os demais direitos existentes no ordenamento jurídico, isso para que as autoridades públicas possam mobilizar, racionalmente, os recursos humanos e meios materiais necessários para preservação da ordem pública, no que demanda, também, o empenho das forças policiais de segurança na garantia do exercício do direito constitucional de reunião e manifestação.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



Nessa vereda, cite-se o que dita a primeira e segunda partes da diretriz básica "Equilíbrio na Distribuição e Emprego de Recursos" contida nas **NORMAS PARA O SISTEMA OPERACIONAL DE POLICIAMENTO (NORSOP)**:

[...] os recursos humanos e meios materiais devem ser aproveitados da melhor maneira possível, visando à eficiência, à efetividade, à eficácia e, conseqüentemente, à qualidade dos serviços. Esse equilíbrio deve conduzir a Polícia Militar para uma relação positiva entre o recebimento das demandas, sua correta priorização e o seu adequado tempo de resposta.(grifo nosso)

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

VANDERLEI RAMOS
CORONEL PM
GAB CMT G





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

OFÍCIO

Número de Referência: REQ 356/2021

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

Assunto: REQ 356/2021 - REQUER AO SR. SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA INFORMAÇÕES SOBRE O NÚMERO DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES, VIATURAS E BASES DA POLÍCIA INSTALADAS NAS IMEDIAÇÕES DA RESIDÊNCIA DO SR. GOVERNADOR DESTACADAS PARA FAZER SUA SEGURANÇA, DE SEUS FAMILIARES E DE SUA RESIDÊNCIA.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria da Deputada Estadual Janaína Paschoal, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente.

São Paulo, 23 de abril de 2021.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM

